

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.813/2024-PGJ, DE 1º DE MARÇO DE 2024
(SEI Nº 29.0001.0025681.2024-56)

Dispõe sobre as metas gerais e regionais para a atuação do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente e das Promotorias de Justiça Regionais do Meio Ambiente, para o ano de 2024.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "c", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, considerando o disposto no art. 3º da [Resolução nº 552/08–PGJ, de 4 de setembro de 2008](#); o disposto no art. 3º da [Resolução nº 1.625/2023-CPJ, de 13 de junho de 2023](#); e o disposto no art. 3º da [Resolução nº 1.649/2023-PGJ, de 22 de agosto de 2023](#);

CONSIDERANDO a necessidade de o Procurador-Geral de Justiça fixar as metas gerais e regionais para a atuação integrada do GAEMA e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente, enquanto este existir, e das Promotorias de Justiça Regionais do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO constituir objetivo da Procuradoria-Geral de Justiça fomentar a atuação conjunta e integrada de todos os órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de questões prioritárias que evoquem a atuação do GAEMA, enquanto este existir, e das Promotorias de Justiça Regionais do Meio Ambiente, envolvendo, de modo implícito, fatos em que a demanda ambiental se apresente de forma transcendental e regionalizada, indicando a atuação uniforme do Ministério Público, desconsiderando os limites tradicionais de divisão de atribuições em sentido territorial (comarcas e foros);

CONSIDERANDO a indicação, a partir de reuniões organizadas e realizadas pela Secretaria Executiva do GAEMA; pelos Núcleos do GAEMA, pela Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente e pelas Promotorias de Justiça Regionais do Meio Ambiente, das metas a serem cumpridas nos respectivos núcleos de atuação regionalizada e nas Promotorias de Justiça Regionais do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO, por fim, o Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

RESOLVE editar a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como metas gerais, no ano de 2024, para os núcleos de atuação do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (GAEMA), das Redes Protetiva de Meio Ambiente e das Promotorias de Justiça Regionais do Meio Ambiente, as iniciativas e medidas, prioritariamente, para fiscalização e implementação de políticas públicas ambientais, sem se olvidar das peculiaridades regionais, relacionadas às matérias a seguir descritas:

- a) Saneamento Básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, novo marco regulatório do saneamento, resíduos sólidos, com atenção na coleta seletiva e na logística reversa;
- b) Preservação da fauna silvestre: atuação em questões de interesse regional, especialmente no tocante ao levantamento e à adoção de medidas atinentes à destinação de animais silvestres apreendidos para locais adequados e a reinserção no meio natural;
- c) efetivação dos mecanismos concebidos pelo Código Florestal ([Lei nº 12.651/2012](#)), notadamente no que diz respeito ao CAR (Cadastro Ambiental Rural) e ao PRA (Programa de Regularização Ambiental);
- d) Mudanças Climáticas: prevenção e repressão a incêndios florestais, queimadas, desmatamentos e recuperação ambiental de áreas degradadas.

Art. 2º. Ficam estabelecidas como metas regionais, para o ano de 2024, para os núcleos de atuação do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (GAEMA), enquanto este existir, e para as Promotorias de Justiça Regionais do Meio Ambiente, as iniciativas e medidas concernentes às matérias a seguir descritas:

I – GAEMA – NÚCLEO – PARAÍBA DO SUL

1. Saneamento ambiental, no tocante à gestão de resíduos sólidos, referente a políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas;
2. Saneamento ambiental, no tocante à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico e qualidade da água, quando relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas;

3. Atividades de grande impacto ambiental de caráter regional e políticas públicas (dentre elas silvicultura, pecuária etc.), bem como questões estratégicas, relacionadas a empreendimentos, obras e atividades que necessitem de EIA/RIMA, a exemplo das determinadas em resoluções do CONAMA;
4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP-Áreas de Preservação Permanente e RL-Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:
 - 4.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º da [Lei nº 8.629/93](#);
 - 4.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou a critério do GAEMA, a exemplo dos seguintes:
 - 4.2.1. Rio Paraíba do Sul (vegetação e extração de areia com reflexo nas margens do curso d'água);
 - 4.2.2. Córregos urbanos tributários do Rio Paraíba do Sul, considerados em estado de criticidade, nas cidades abrangidas pelo GAEMA;
 - 4.2.3. Ribeirão Vermelho (Areias), Ribeirão Turi (Jacareí); Rio Pararangaba, Rio Vermelho e Rio do Peixe (São José dos Campos); Rio Pirapitingui (Roseira), Córrego Piracanguá, Córrego do Judeu, Ribeirão Pinhão ou Zé Geraldo e Ribeirão do Una (Taubaté); Ribeirão Guaratinguetá (Guaratinguetá); Rio Piquete (Piquete); Córrego Pontilhão (Cruzeiro); Rio Jaguari (compreendendo os municípios de São José dos Campos, Jacareí, Santa Isabel e Igaratá);
 - 4.3. Reserva Legal de grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º da [Lei 8.629/93](#);
5. Políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante a Unidades de Conservação de Proteção Integral;
6. Questões referentes a políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante a proteção e incremento dos complexos vegetacionais objeto de especial proteção, a saber:
 - 6.1. Mata Atlântica;
 - 6.2. Cerrado;
 - 6.3. Várzea;
7. Políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante a prevenção de erosão e assoreamento do Rio Paraíba do Sul;
8. Políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante ao tema Agrotóxicos (transporte,

armazenamento, logística reversa de embalagens e sobra de produtos, disposição irregular, diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo);

9. Políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante ao uso, manejo e conservação do solo;

10. Proteção e defesa da fauna, em questões estratégicas e de interesse regional:

10.1. mediante o fomento de políticas públicas e/ou serviços públicos e ações voltados ao reconhecimento da dignidade animal;

10.2. mediante o fomento de políticas públicas e/ou serviços públicos e ações voltados à acolhida e destinação de animais silvestres apreendidos, a fim de assegurar seu tratamento e reinserção no meio natural (CETRAS), sem prejuízo da adoção de medidas preventivas para garantir a integridade dos habitats e evitar a mortandade de espécies da fauna terrestre e aquática;

10.3. mediante o fomento de políticas públicas e/ou serviços públicos e ações voltados à conectividade de Fauna nas rodovias existentes na área de abrangência do Núcleo, com base nos estudos acadêmicos de Ecologia de Estradas e envolvendo concessionárias, ARTESP e DER;

11. Políticas públicas relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante a poluição atmosférica;

12. Áreas contaminadas, no que tange a políticas públicas ou a questões relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como casos estratégicos.

13. Questões estratégicas referentes a políticas públicas abrangendo a implantação e funcionamento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Fundos Municipais do Meio Ambiente.

II – GAEMA – NÚCLEO – BAIXADA SANTISTA

1. Resíduos Sólidos:

1.1. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal de Saneamento Básico: Fiscalização sobre sua confecção nos moldes do artigo 19 da [Lei nº 11.445/2007](#) ou art. 19 da [Lei nº 12.305/2010](#), revisão e acompanhamento/fiscalização quanto ao cumprimento das metas de curto, médio e longos prazos para a temática resíduos sólidos;

1.2. Resíduos Sólidos Urbanos (Limpeza Pública e Resíduos Domiciliares): Universalização do acesso aos serviços de coleta dos resíduos sólidos e combate a ineficiência dos serviços prestados, com fiscalização do adequado transporte e destinação dos resíduos sólidos urbanos, combatendo-se os "lixões", áreas de transbordo e aterros sanitários considerados inadequados;

1.3. Coleta seletiva: Implantação, ampliação e eficiência dos programas de coleta seletiva, fiscalização do cronograma de metas do plano municipal, com vistas a um progressivo aumento do índice de coleta, inclusive, com a participação de cooperativas legalmente formalizados nos Municípios, aumento da oferta dos ecopontos, adesão e implantação da agenda ambiental na administração pública municipal – A3P;

1.4. Logística Reversa: Implantação, ampliação e eficiência dos sistemas de logística reversa dos resíduos listados no artigo 33 da [Lei 12.305/2010](#) junto aos corresponsáveis, mediante adequações legislativas municipais, ampliação de pontos de coleta dos resíduos no território municipal para o correto descarte;

1.5. Educação Ambiental: Implantação, ampliação e eficiência de programas de educação ambiental para a população voltada a consolidação das políticas públicas sobre "resíduos sólidos";

2. Esgotamento Sanitário:

2.1. Plano Municipal de Saneamento Básico: Fiscalização sobre sua confecção nos moldes do artigo 19 da [Lei 11.445/07](#), revisão e acompanhamento/fiscalização no cumprimento das metas de curto, médio e longos prazos para a temática esgotamento sanitário;

2.2. Universalização do acesso aos serviços de coleta e tratamento do esgotamento sanitário;

2.3. Combate à ausência ou ineficácia do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, coibindo-se o lançamento de esgotos domésticos e efluentes industriais in natura ou sem o necessário tratamento sobre os cursos d'água;

2.4. Combate ao lançamento irregular de esgoto em corpos d'água ou rede pluvial de imóveis não conectados à rede pública disponível;

3. Drenagem urbana:

3.1. Implantação de políticas públicas de acesso da população a rede de microdrenagem (pavimentos das ruas, guias e sarjetas, bocas de lobo, rede de galerias de águas pluviais e, também, canais de pequenas dimensões) e macrodrenagem (canais abertos ou de contorno fechado de maiores dimensões, projetados para vazões de 25 a 100 anos de período de retorno), com vistas à prevenção ou minimização dos danos às propriedades, dos danos à saúde e perdas de vida das populações atingidas, seja em consequência direta das águas, sejam por doenças de veiculação hídrica;

3.2. Combate às ocupações de áreas de várzeas não urbanizadas;

3.3. Fiscalização sobre constante manutenção das redes de microdrenagem e macrodrenagem existentes com vistas à limpeza e desobstrução de rios, córregos, canais e galerias de águas

pluviais, a fim de que possam funcionar de forma eficiente e de maneira a garantir as condições previstas nos projetos;

4. Água:

4.1. Universalização do acesso à água potável;

4.2. Combate a ausência, insuficiência ou ineficácia do sistema de tratamento de água: Fiscalização do regular funcionamento e operações das estações de tratamento de água (ETA) existentes no Município, fiscalizando-se o regular funcionamento do sistema, por meio de licença ambiental, o regular cumprimento das condicionantes, renovações de licenças e análise da eficácia do tratamento proposto ([Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#); [Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005](#); [Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#); Resolução CONAMA nº 357/05; Resolução CONAMA nº 396, de 3 de abril de 2008; Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011 e [Decreto nº 10.755/77](#); Portaria de Consolidação MS nº 05/2017, com alteração promovida pela Portaria GM/MS nº 888/2021), de forma a garantir a potabilidade da água e o afastamento dos riscos à saúde;

4.3. Plano de Segurança da Água: Exigir do responsável pelo sistema ou pela solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano manter avaliação sistemática do sistema sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base na qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

4.4. Perdas reais e físicas dos sistemas de distribuição de água: Combate as perdas reais ou físicas dos sistemas de distribuição de água em bacias sujeitas à estresse hídrico;

4.5. Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica respectiva a que pertence os Municípios da Baixada Santista: Fiscalização sobre sua existência, revisão e cumprimento dos Planos de Bacias Hidrográficas – PBH que devem consolidar as ações de gestão dos recursos hídricos das UGRHI e devem ser complementadas, no caso das bacias que incluem rios de domínio da União, pelos Planos Integrados de Recursos Hídricos – PIRH;

4.6. Uso da água: Combate ao uso sem autorização, concessão ou licença (Outorga) pelo Poder Público dos recursos hídricos (águas superficiais e subterrâneas) por pessoa jurídica ou física, para à captação de água para processo industrial ou irrigação, ao lançamento de efluentes industriais ou urbanos, ou ainda à construção de obras hidráulicas como barragens, canalizações de rios, execução de poços profundos, etc. de modo a ordenar o uso dos recursos hídricos, no tempo, pela finalidade e mediante as condições expressas no respectivo ato;

5. Licenciamento Ambiental:

- 5.1. Acompanhamento de licenciamentos ambientais de empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de apresentação de EIA/RIMA;
6. Unidades de Conservação de Proteção Integral;
7. Proteção aos Complexos vegetacionais, localizados nas áreas apontadas no Projeto BIOTA-FAPESP como de prioridade máxima para criação de Unidades de Conservação (80-100%);
8. Dano Ambiental Regional: atuação preventiva e repressiva em caso de possibilidade de dano ou dano concretizado de episódios que tenham repercussão regionalizada;
9. regularização fundiária urbana (Reurb) de núcleos urbanos informais clandestinos, irregulares ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação que estejam localizados em área contígua ao Estuário de Santos e São Vicente, de modo a comprometer a qualidade ambiental das águas estuarinas e manguezais ainda preservados.
10. Mobilidade Urbana Regional: Plano Regional de Mobilidade Urbana Sustentável da Baixada Santista: Fiscalização sobre sua confecção nos moldes [Lei Federal nº 12.587/2012](#), revisão e acompanhamento/fiscalização quanto ao cumprimento das metas de curto, médio e longos prazos para a temática de mobilidade da RMBS com vistas a execução de ações que equacionemos problemas existentes, além de proporcionar um conjunto de indicadores de mobilidade sustentável e logística fornecendo informações para a Câmara Temática de Mobilidade e Logística do CONDESB acompanhar o resultado das ações propostas, contribuindo assim no ciclo de gestão integrada da região.

III – GAEMA – NÚCLEO – LITORAL NORTE

1. Saneamento. Implementação de políticas públicas referentes à:
 - 1.1. Coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário
 - 1.2. Coleta e destinação dos resíduos sólidos
 - 1.3. Qualidade da água;
 - 1.4. Drenagem urbana.
2. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA
3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:
 - 3.1. APP do grande imóvel rural
 - 3.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA, a saber:

- 3.2.1. Rio Grande, Rio Acaraú, Rio Itamambuca, Rio Indaiá, Rio Perequê-Mirim e Rio Tabatinga (margem Ubatuba);
- 3.2.2. Rio Tabatinga (margem Caraguatatuba), Rio Guaximduba, Rio Juqueriquerê, Rio Claro, Rio Lagoa e Rio Massaguaçu (Caraguatatuba);
- 3.2.3. Rio Una, Rio Juquehy, Rio Barra do Sahy, Rio Paúba, Rio Maresias, Rio Toque Toque Grande Valas de escoamento da Praia da Baleia (à direita e à esquerda) e Rio São Francisco (São Sebastião);
- 3.2.4. Córrego Bicuíba, Ilha Bela/Cachoeira, Água Branca, Ribeirão do Pombo Rio Quilombo e Córrego Paquera/Cego (Ilhabela).
- 3.3. Reserva Legal do grande e médio imóvel rural
4. Regularização fundiária de interesse social – São Sebastião;
5. Unidades de Conservação de Proteção Integral e Uso Sustentável;
6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, notadamente a restinga e toda extensão de manguezal (Res. CONAMA 303/2002);
7. Licenciamentos ambientais pelas obras do pré-sal:
 - 7.1. Direcionamento dos recursos de compensação do Pré-Sal para o litoral norte do Estado de São Paulo;
 - 7.2. Internalização dos resultados do Projeto de Avaliação de Impactos Cumulativos - PAIC no licenciamento do Pré-Sal;
 - 7.3. Internalização dos impactos climáticos no âmbito do licenciamento do Pré-Sal.

IV – GAEMA – NÚCLEO – PARDO (RIBEIRÃO PRETO)

1. Questões referentes a políticas públicas ou relacionadas a atividade de grande impacto ambiental de caráter regional concernentes a Saneamento Ambiental, nas seguintes vertentes:
 - 1.1. Acompanhamento da elaboração, aprovação, revisão e execução dos planos municipais de saneamento básico;
 - 1.2. Universalização da coleta, do afastamento e do tratamento de esgoto doméstico em todos os 29 municípios abrangidos pelo GAEMA – Núcleo Pardo;
 - 1.3. Adoção de medidas destinadas a aperfeiçoar a gestão dos resíduos sólidos domésticos, da construção civil e industriais nos 29 municípios abrangidos pelo GAEMA – Núcleo Pardo;
 - 1.4. Adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da infraestrutura e da gestão dos serviços de abastecimento público de água, a fim de assegurar a qualidade das águas servidas e diminuir o percentual de perdas;

- 1.5. Cobrança da implantação de Agência Reguladora e de fiscalização do cumprimento das leis de diretrizes de saneamento e dos Planos Municipais de Saneamento;
- 1.6. Macrodrenagem e microdrenagem de águas pluviais.
2. Gestão de Recursos Hídricos, com atenção para as ações e para o acompanhamento das atividades do Comitê de Bacia, a fim de avaliar as providências que vêm sendo tomadas para:
 - 2.1. Manutenção da disponibilidade (quantidade) e melhoria da qualidade hídrica, tanto de mananciais subterrâneos, quanto superficiais;
 - 2.2. Proteção contra os impactos significativos à recarga do Aquífero Guarani;
 - 2.3. Avaliação da necessidade de criação de Agência de Águas.
3. Passivo ambiental, incluindo ações de proteção de áreas de preservação permanente e de reserva legal, dos imóveis rurais situados em bacias e/ou sub-bacias em cursos d'água considerados de criticidade pela Comitê da Bacia do Rio Pardo ou pelo Gaema, que possam comprometer a qualidade e a quantidade de água de manancial;
4. Empreendimentos, obras ou atividades de grande impacto ambiental de caráter regional que necessitem de EIA/RIMA, por determinação de Resolução do CONAMA;
5. Gestão Ambiental e Criação de Unidades de Conservação;
6. Acompanhamento da formulação e execução de Políticas Públicas de Prevenção e Combate a Incêndios a nível regional;
7. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos, com específica atuação em casos de danos de expressão regionalizada;
8. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo, com específica atuação em casos de danos de expressão regionalizada;
9. Adoção de medidas para a implementação de uma política pública regional de gestão e consequente proteção da fauna silvestre da região da Bacia do Rio Pardo;
10. Atividades voltadas à implementação da Educação Ambiental, de natureza formal e informal;
11. Dano Ambiental Regional: atuação preventiva e repressiva em casos de possibilidade de dano ou dano concretizado de episódios que tenham repercussão regionalizada.

V – GAEMA – NÚCLEO – PONTAL DO PARANAPANEMA

1. Proteção à fauna silvestre: acompanhamento das políticas públicas existentes para efetiva proteção à fauna silvestre na região de atuação deste Núcleo, em especial pela adoção de medidas de proteção da fauna silvestre exposta a riscos e danos por atropelamentos nas principais rodovias da região;
2. Saneamento ambiental:

- 2.1. Adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas para garantir o atendimento das metas de universalização da coleta, do afastamento e do tratamento de esgoto doméstico em todos os 31 municípios componentes do GAEMA – Núcleo Pontal do Paranapanema;
- 2.2. Adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de gestão dos resíduos sólidos domésticos e industriais em todos os 31 municípios componentes do GAEMA - Núcleo Pontal do Paranapanema;
3. Passivo ambiental dos imóveis rurais com área superior a 500 hectares, incluindo medidas de conservação do solo, saneamento rural e ações de proteção das áreas de preservação permanente e de reserva legal, a serem prioritariamente adotadas nas áreas situadas nas bacias e/ou sub-bacias dos seguintes cursos d'água:
 - 3.1. Ribeirão Claro;
 - 3.2. Rio Santo Anastácio;
 - 3.3. Balneário Municipal de Rancharia;
 - 3.4. Balneário Laranja Doce (Martinópolis);
 - 3.5. Balneário da Amizade (Presidente Prudente e Álvares Machado);
 - 3.6. Ribeirão Santo Antônio;
4. Implementar medidas tendentes à proteção e recuperação de áreas que possam estabelecer conectividade entre fragmentos florestais e Unidades de Conservação de Proteção Integral, em especial nas zonas de amortecimento de tais unidades;
5. Contaminação:
 - 5.1. Implementar medidas no sentido de investigar possíveis contaminações do solo e dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) pela disposição de resíduos líquidos e sólidos provenientes das indústrias, em especial do setor sucroalcooleiro instaladas nos municípios componentes do GAEMA - Núcleo Pontal do Paranapanema;
 - 5.2. Análise da adequada destinação das áreas contaminadas e seu entorno, em danos de caráter regionalizado, visando à proteção do solo e das águas superficiais e subterrâneas;
6. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos, com específica atuação em casos de danos de expressão regionalizada;
7. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo, com específica atuação em casos de danos de expressão regionalizada;
8. Acompanhamento das políticas públicas de implementação dos instrumentos da Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos ([Lei nº 9.433/1997](#)).

VI – GAEMA – NÚCLEO – MÉDIO PARANAPANEMA

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos;
2. Saneamento Ambiental:
 - 2.1. Universalização da coleta, do afastamento e do tratamento do esgoto doméstico, especialmente no que diz respeito à inclusão de bairros rurais afastados dos centros urbanos ainda não atendidos;
 - 2.2. Adoção de medidas destinadas a regularizar a disposição dos resíduos sólidos domésticos e industriais em todos os 33 municípios componentes do GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema;
 - 2.3. Adoção de medidas destinadas a regularizar e conscientizar acerca da necessidade da adequada destinação dos resíduos recicláveis;
3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:
 - 3.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;
 - 3.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA;
 - 3.3. Reserva legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do artigo 4º, da [Lei nº 8.629/93](#);
 - 3.4. Adoção de medidas para conservação e implementação das áreas de prevenção permanente existentes na margem paulista do Rio Paranapanema;
4. Unidades de Conservação de Proteção Integral: realização de gestões para a criação e implementação efetiva de Unidades de Conservação públicas ou particulares;
 - 4.1. Parcelamento de solo no interior de Unidades de Conservação, desde que identificada significativa lesão ou potencial lesão ambiental;
5. Empreendimentos, obras e atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA;
6. Controle do uso e ocupação do solo com ênfase nas monoculturas (cana, eucalipto, laranja);
 - 6.1. Adoção de medidas para o controle e fiscalização no uso de irrigação com ênfase nas monoculturas;
7. Planos Municipais de Resíduos (Constituição e Implementação);
8. Constituição e implementação do Plano de Saneamento Básico dos municípios abrangidos pelo grupo;
9. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos, em especial na utilização de pulverização aérea;

- 9.1. Adoção de providências visando a maior fiscalização na pulverização de agrotóxicos juntamente com demais órgãos que compõe o Sistema Estadual do Meio Ambiente;
10. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo;
- 10.1. Adoção de medidas visando o controle das erosões em situação crítica;
11. Formas de captação e distribuição de águas e medidas para assegurar o abastecimento da população;
- 11.1. Diagnóstico, estudo e atuação no tocante à contaminação dos sistemas de abastecimento da população;
12. Proteção das nascentes e de suas áreas de preservação permanente;
13. Adoção de medidas para preservação e proteção da fauna;
14. Adoção de providências visando garantir a fiscalização e segurança dos barramentos de alto risco e dano potencial associado; Diagnóstico e atuação no tocante ao baixo nível dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas;
15. Adoção de medidas voltadas à prevenção e combate aos incêndios;
16. Adoção de medidas visando a adequada gestão de áreas de risco frente às emergências climáticas por meio de instrumentos de governança ambiental (v.g.: planos de contingência; planos municipais e regionais de adaptação e resiliência; etc).

VII – GAEMA – NÚCLEO - CABECEIRAS

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos em questões de interesse regional;
2. Saneamento ambiental:
 - 2.1. Implementação de políticas públicas relativas à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto;
 - 2.2. Acompanhamento da elaboração, aprovação, revisão e execução dos planos municipais de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos;
3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA conforme Resolução CONAMA nº 01/86;
4. Recursos Hídricos: Recuperação da disponibilidade hídrica e da qualidade dos cursos d'água integrantes do Sistema Produtor Alto Tietê;
5. Danos ambientais que afetem diretamente a várzea do Rio Tietê, em questões de interesse regional;
6. Danos ambientais que afetem o Rio Juquery, em questões de interesse regional;
7. Danos ambientais de grandes proporções provocados em Unidades de Conservação de Proteção Integral e respectiva zona de amortecimento;

8. Áreas de risco:

- 8.1. Controle e desocupação de áreas de risco, nas hipóteses em que estas se estendam por mais de um Município;
- 8.2. Acompanhamento das políticas públicas adotadas pelos Municípios para impedimento de ampliação ou surgimento de áreas de risco;
9. Implantação de grandes empreendimentos imobiliários às margens das Rodovias Bandeirantes e Anhanguera, com interferência direta nos recursos hídricos;
10. Adoção de medidas para preservação e proteção da fauna silvestre, em questões de interesse regional, especialmente no tocante a políticas públicas e serviços públicos;
11. Combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos, com específica atuação em casos de dano ou perigo de dano de expressão regionalizada;
12. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo, com específica atuação em casos de danos de expressão regionalizada;
13. Apuração da eficiência do sistema municipal de fiscalização ambiental, incluindo a regularidade e eficiência do licenciamento ambiental municipal;
14. Fiscalização da regularidade e eficiência dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMAS;
15. Acompanhamento das políticas públicas de fiscalização das áreas de mananciais.

VIII – GAEMA – NÚCLEO – PCJ CAMPINAS

1. Saneamento Básico:

- 1.1. Acompanhamento da execução dos planos municipais de saneamento básico, com atuação nas soluções consorciadas intermunicipais;
- 1.2. Abastecimento de água: adoção de medidas nas áreas críticas de disponibilidade hídrica identificadas na Revisão do Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá 2020 a 2035;
- 1.3. Regularidade do Sistema de Distribuição de água tratada. PSA;
- 1.4. Saneamento rural diagnóstico e implantação. Elaboração de planos municipais a partir do "TR" elaborado conjuntamente pela ABES e CT-Rural do comitê PCJ;
2. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA-RIMA por determinação de Resolução do CONAMA:
 - 2.1. Ampliação da malha ferroviária, rodoviária e aeroportuária, com impactos regionais;
 - 2.2. Obras e/ou empreendimentos similares;
3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais APP e Reserva Legal:

- 3.1. Recuperação de áreas de APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA, avaliando a sua interface com a conectividade entre fragmentos florestais de importância regional; Coordenação com a Política de Mananciais do Comitê PCJ;
- 3.2. APP Urbana – acompanhamento da aplicação da [Lei nº 14.285/21](#);
- 3.3. Otimização do combate a incêndios em área não urbana;
- 3.4. Implementação do Plano Diretor de Recomposição Florestal;
4. Poluição Atmosférica:
 - 4.1. Identificação e controle das principais fontes de poluição atmosférica e suas consequências, notadamente na saúde pública;
 - 4.2. Diagnóstico da eficiência do Licenciamento, fiscalização e monitoramento de atividades industriais de impacto regional, visando o combate à poluição atmosférica de impacto regional;
5. Recursos Hídricos:
 - 5.1. Recuperação da disponibilidade hídrica e da qualidade dos cursos d'água integrantes da bacia dos Rios Piracicaba-Capivari-Jundiaí, considerados em estado de criticidade, em todo seu curso ou em trechos, pelo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA;
 - 5.2. Combate à exploração indiscriminada de águas subterrâneas por poços tubulares profundos: adoção de medidas voltadas à preservação e recuperação da qualidade do manancial hídrico subterrâneo existente, inclusive com a identificação e delimitação, em caso de necessidade, de áreas de restrição do uso e captação das águas subterrâneas;
6. Desenvolvimento urbano-ambiental:
 - 6.1. Licenciamento ambiental municipalizado e verificação das implicações da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024;
 - 6.2. Acompanhamento do licenciamento de empreendimentos causadores de impacto regional urbanístico-ambiental e paisagístico, especialmente no que diz respeito ao comprometimento da disponibilidade hídrica, levando-se em consideração o Plano das Bacias PCJ 2020 a 2035;
 - 6.3. Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado PDUI. Planejamento, desenvolvimento e execução do PDUI conforme Estatuto da Metrópole ([Lei nº 13.089/2015](#)) e implicação na revisão dos Planos Diretores;
 - 6.4. Arborização Urbana: Providências administrativas e/ou judiciais visando compelir os Municípios inseridos na área de atuação do GAEMA PCJ-Campinas a criar planos e programas de arborização urbana visando à conectividade com áreas verdes e fragmentos florestais;
 - 6.5. Diagnóstico, Estudo e Atuação em relação as áreas críticas identificadas no plano de Bacias com restrição de ocupação urbana;

6.6. Identificação de área de várzea nos principais rios e a sua ocupação irregular;

7. Fauna:

7.1. Atuação em questões de interesse regional, especialmente no tocante ao levantamento e à adoção de medidas atinentes à destinação de animais silvestres apreendidos para locais adequados e a reinserção no meio natural, incluindo o controle sobre a mortandade desses animais, bem como na adoção de medidas destinadas a evitar a mortandade de espécies da fauna aquática e terrestre;

7.2. Conectividade de Fauna nas rodovias existentes na área de abrangência do Núcleo em trabalho conjunto com as concessionárias, ARTESP e DER;

7.3. Implementação do projeto RECONNECTA;

8. Funcionamento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente, de Desenvolvimento Rural e de Saneamento. Levantamento da legislação, atribuições e composição, objetivando a padronização de conteúdo mínimo para subsídios às Promotorias locais. Quanto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, verificação das interfaces com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

9. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.

IX – GAEMA – NÚCLEO – PCJ PIRACICABA

1. Resíduos sólidos:

1.1. Resíduos sólidos: adoção das medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalização e verificando a revisão, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico ou dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, com a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA) (Aviso nº 766/2022 - PGJ-CGMP, de 07/12/2022 - Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 03, de 14/11/2022);

1.2. Adoção de providências para a implementação da logística reversa nos Municípios (óleos lubrificantes usados e contaminados - OLUC, embalagens em geral, dentre outros), fomentando a uniformização e aprovação da lei de grandes geradores de resíduos e do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

1.3. Adoção de providências para a implantação, ampliação e eficiência dos programas de coleta seletiva, com vistas a um progressivo aumento do índice de coleta;

2. Gestão Integrada da Disponibilidade e da Qualidade dos Recursos Hídricos:

- 2.1. Acompanhamento das atividades para o cumprimento do Programa de Efetivação do Enquadramento para o período de 2020-2035;
- 2.2. Esgoto doméstico: acompanhamento no tocante às políticas públicas visando à regularidade, continuidade, funcionalidade, universalização e eficiência da coleta, do afastamento e do tratamento de esgoto, bem como o acompanhamento de Termos de Ajustamento de Condutas (TACs), acordos judiciais em ações civis públicas propostas pelo MP/SP, com adoção das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;
- 2.3. Efluentes industriais: acompanhamento e adoção das providências pertinentes no tocante à destinação dos efluentes industriais têxteis, de forma a não acarretar prejuízos ao sistema público de tratamento de esgotos domésticos e o desenquadramento dos corpos hídricos receptores;
- 2.4. Diagnóstico e combate à exploração indiscriminada de águas subterrâneas, bem como eventuais providências quanto às medidas voltadas à preservação e recuperação da qualidade do manancial hídrico subterrâneo existente, inclusive com a identificação e delimitação de áreas de restrição e de controle nas áreas da Bacia do Piracicaba;
- 2.5. Acompanhamento das políticas públicas voltadas à redução das perdas de água nas redes de distribuição dos sistemas de abastecimento público;
- 2.6. Monitoramento quali-quantitativo dos recursos hídricos: articulação entre órgãos públicos responsáveis, empresas de saneamento e outros, visando à integração de seus Sistemas de Informação, assegurando a disponibilização, para o acesso público, das informações;
3. Abastecimento público e universalização do acesso à água potável:
 - 3.1. Adoção de providências para a melhoria do planejamento, da gestão, do monitoramento e da fiscalização da potabilidade e da qualidade da água tratada, destinada ao consumo humano;
 - 3.2. Adoção de medidas e procedimentos necessários para a gestão de riscos nos sistemas de abastecimento de água, em especial por meio dos Planos de Segurança da Água (PSA) e dos Planos de Contingência e Emergência, inclusive racionamento;
 - 3.3. Combate à ausência, insuficiência ou ineficácia do sistema de tratamento de água: fiscalização do regular funcionamento e operações das estações de tratamento de água (ETA), de forma a garantir a potabilidade da água e o afastamento dos riscos à saúde;
4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal
 - 4.1. APP e Reserva Legal de grandes imóveis rurais (art. 4º, da [Lei nº 8.629/93](#));
 - 4.2. Acompanhamento e eventuais providências quanto às medidas no sentido de recuperar áreas que possam estabelecer conectividade entre fragmentos florestais de importância

regional, assim considerados por órgãos ambientais, universidades, instituições científicas, Política de Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recomposição Florestal CRF" (antigo PDRF – Plano Diretor de Recomposição Florestal), Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) e/ou pelos próprios membros do GAEMA;

4.3. Acompanhamento da gestão das Unidades de Conservação Estaduais, visando garantir seu funcionamento adequado, com a elaboração e/ou implementação dos Planos de Manejo (Plano de Conservação e Recuperação da Biodiversidade) ou Plano de Ação Emergencial, e a efetiva participação social nos seus respectivos Conselhos Gestores;

4.4. Adoção de medidas nas áreas críticas de disponibilidade hídrica identificadas no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e/ou Política de Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recomposição Florestal CRF" visando à implantação de projeto(s) piloto(s) de restauração das áreas prioritárias, formação de corredores ecológicos etc;

5. Acompanhamento de licenciamentos ambientais de empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA-RIMA;

6. Poluição Atmosférica e Mudanças Climáticas:

6.1. Análise do licenciamento, fiscalização e monitoramento, visando ao combate da poluição atmosférica de impacto regional, especialmente decorrentes das emissões originárias das atividades industriais do Polo Cerâmico de Santa Gertrudes, via ações previstas no PREFE (Plano de Redução de Emissão de Fontes Estacionárias), elaborado pela CETESB, dentre outras fontes;

6.2. Adoção de medidas visando à elaboração, pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Piracicaba, do Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), como instrumento de enfrentamento dos efeitos adversos das mudanças climáticas e fomento à elaboração de Plano Regional de Resiliência e Adaptação Climática;

6.3. Adoção de medidas visando à melhoria do monitoramento, prevenção, controle e combate aos incêndios florestais e queimadas, como forma de enfrentamento dos efeitos adversos das mudanças climáticas, bem como atuação para a estruturação do fortalecimento das defesas civis e das unidades de Corpo de Bombeiros, adesão à Operação Corta-Fogo e outros instrumentos de cooperação regional;

7. Desenvolvimento Urbano-Ambiental (aspectos regionais):

7.1. Acompanhamento e adoção de providências para melhoria do planejamento regional e execução das funções públicas de interesse comum nos Municípios atendidos por este núcleo, no âmbito da Região Metropolitana de Piracicaba – RMP e da Região Metropolitana de

Campinas - RMC (Americana e Santa Bárbara d'Oeste), em especial por meio de acompanhamentos das providências finais visando instituir os Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUIs) na RMP e RMC, assegurando-se a governança interfederativa e a participação social, com posterior fiscalização de sua aplicação no tocante às principais diretrizes envolvendo questões ambientais predominantemente regionais;

7.2. Acompanhamento da fixação e execução das linhas gerais de política regional em relação às ocupações de áreas rurais com usos urbanos (núcleos urbanos informais), visando à aplicação adequada da [Lei Federal nº 13.465/2017](#) (REURB - Regularização Fundiária Urbana) no contexto do Estatuto da Metrópole (art. 12, § 1º, VII e art. 12, § 2º, III, da [Lei nº 13.089/15](#));

7.2.1. Atuação do núcleo PCJ-GAEMA consistirá em buscar um alinhamento da política de REURB no tocante aos impactos ambientais regionais negativos dessas ocupações, visando um alinhamento/padronização das atuações que serão realizadas nos casos concretos por parte dos Municípios e dos Promotores de Justiça locais, com ênfase na Região de Piracicaba;

8. Fauna:

8.1. Atuação em questões de interesse regional, especialmente no tocante ao acompanhamento de medidas atinentes à preservação da fauna silvestre, em razão da implantação e operação de grandes empreendimentos, tais como rodovias, com a tomada das providências eventualmente cabíveis;

8.2. Apuração da existência, eficiência e regularidade dos Centros de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres (Cetras), bem como da implementação do Programa de Proteção à Fauna Silvestre do Estado, previsto na [Lei Estadual nº 11.977/2005](#);

9. Agrotóxicos

9.1. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos: Combate à prática indiscriminada de pulverização aérea de agrotóxicos nas lavouras de cana-de-açúcar, podendo gerar problemas de saúde pública, aos recursos hídricos, à flora e à fauna;

9.2. Verificação dos impactos dos agrotóxicos na qualidade da água tratada e exigência de planos de monitoramento de agrotóxicos;

10. Outras metas

10.1. Estímulo às ações de educação ambiental por parte do poder público, com a colaboração de Universidades e organizações não-governamentais, inclusive por meio do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) para legitimar ações de educação e meio ambiente no nível regional;

10.2. Intensificação da participação das Universidades Públicas e Privadas nas questões ambientais, seja com a celebração de novos convênios e parcerias com o Ministério Público, na

renovação daqueles já existentes e/ou na colaboração técnica em Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos de Acompanhamento de Políticas Públicas (PAA-PP);

10.3. Acompanhamento e eventuais medidas administrativas ou judiciais, em eventual atuação conjunta com o Núcleo PCJ-Campinas do GAEMA, visando solucionar ou amenizar os transbordamentos do Rio Capivari, decorrentes do assoreamento de sua calha, os quais geram degradações ambientais, danos materiais e transtornos à população de Capivari, Rafard, Mombuca e Rio das Pedras;

10.4. Eventuais atuações conjuntas com outros núcleos do GAEMA e/ou com a Promotoria de Justiça da Capital (art. 93, II, da [Lei nº 8.078/90](#)), visando o acompanhamento e possíveis medidas administrativas e/ou judiciais no tocante às questões ambientais cujos impactos negativos eventualmente ultrapassem os limites territoriais da área de atuação do núcleo.

X – PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE DO VALE DO RIBEIRA

1. Saneamento Básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e novo marco regulatório do saneamento;

2. Recursos Hídricos:

2.1. acompanhamento e fiscalização da gestão participativa e integrada dos recursos hídricos com as demais políticas públicas (ambiental, de uso do solo regional), dos sistemas estuarinos e zonas costeiras;

2.2. acompanhamento da elaboração e execução do plano de bacia hidrográfica, de forma articulada com o planejamento regional, estadual e nacional;

2.3. adoção de providências para a implementação dos demais instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos previstos no art. 5º da [Lei nº 9433/07](#), em especial em bacias mais críticas e vulneráveis em termos de disponibilidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas, para a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

3. Resíduos Sólidos:

3.1. Acompanhamento da elaboração e implementação dos Planos de Resíduos Sólidos, notadamente planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, e os planos de resíduos sólidos regionais (de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas ou os microrregionais), quando for o caso, os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

3.2. Acompanhamento e fiscalização da gestão e do gerenciamento dos resíduos sólidos de acordo com a ordem de prioridade prevista no artigo 9º da [Lei nº 12305/10](#): não geração,

redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

3.3. Adoção de medidas para implementação e aperfeiçoamento da coleta seletiva e logística reversa;

4. Preservação da fauna silvestre: atuação em questões de interesse regional, especialmente no tocante ao levantamento e à adoção de medidas atinentes à destinação de animais silvestres apreendidos para locais adequados e a reinserção no meio natural;

5. Integral regularização ambiental dos grandes imóveis rurais, assim definidos aqueles com área superior a 500 hectares, especialmente no que se refere aos espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, ao CAR (Cadastro Ambiental Rural) e ao PRA (Programa de Regularização Ambiental);

6. Mudanças Climáticas: Adoção de providências visando à adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, por meio de medidas tais como:

6.1. efetiva implantação dos instrumentos legais de concretização da política nacional de mudanças climáticas em nível regional e local;

6.2. atuação para a prevenção e repressão dos incêndios florestais e de vegetação nativa, queimadas e desmatamento;

7. Empreendimentos, obras ou atividades de grande impacto ambiental de caráter regional que necessitem de EIA/RIMA, por determinação legal ou regulamentar.

8. Criação e gestão de Unidades de Conservação Estaduais de Proteção Integral;

9. Dano ou ameaça de dano ambiental de dimensão regional: atuação preventiva e repressiva em casos de possibilidade de dano ou dano concretizado de episódios que tenham repercussão regionalizada;

10. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos, com específica atuação em casos de danos efetivos ou potenciais de dimensão regional;

11. Diagnóstico, estudo e acompanhamento das diretrizes de políticas públicas em relação ao uso, ocupação, manejo e conservação do solo rural, com atuação em casos de grandes impactos com dimensão regional.

XI – PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE DO TIETÊ / SOROCABA

1. Abastecimento de água e potabilidade;

2. Acompanhar o monitoramento das Áreas de Proteção Ambiental, em especial a APA da Represa de Itupararanga;

3. Coleta e destinação final de resíduos sólidos e outros resíduos de saneamento;

4. Acompanhar a implantação de empreendimentos de grande impacto ambiental, obras e atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA;
5. Acompanhamento da Barragens da Região;
6. Educação Ambiental e estímulo a ações de educação ambiental;
7. Verificar eventuais divergências entre o Plano de Manejo e os Planos Diretores dos Municípios;
8. Acompanhar as políticas voltadas à redução das perdas de água;
9. Trabalho conjunto com as Agências Reguladora;
10. Acompanhamento e participação ativa nas deliberações do CBH-SMT sobre as normativas do controle de vazão da represa de Itupararanga;
11. A manutenção das regras operativas e do grupo de trabalho entre o SAAE, a Defesa Civil e a concessionária CBA;
12. Integrar as cooperativas de reciclagem da região afim de realizar venda coletiva.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOE, Caderno Executivo – Seção I, São Paulo, 134 \(42\), Segunda-feira, 04 de Março de 2024. p.61-63](#)

dadb